

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Proposta de Fiscalização e Controle N°....., de 2007.
(Do Sr. Praciano)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Maués/AM por meio dos convênios de números 213/02 e 1.014/04, celebrados entre o Município de Maués e a FUNASA.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos. 24, inciso X; 60, inciso II e 61 do RICD, e artigos 70, *caput*; 70, parágrafo único e 71, inciso VI, da CF, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle referente aos valores integrais repassados ao Município de Maués/AM pelo Ministério da Saúde, em face dos Convênios 213/02 e 1.014/04 firmados entre o referido Ministério e a Prefeitura Municipal de Maués, tendo como concedente a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para a execução de sistema de esgotamento sanitário naquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Cidadãos de Maués – CONCIMA, associação civil de direito privado que atua no Município de Maués/AM, encaminhou ao meu gabinete, em data recente, um Ofício, devidamente acompanhado de cópias de documentos e um CD com fotografias, que informa sobre várias Representações/Denúncias formuladas pela mesma à CGU, ao TCU e ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas sobre irregularidades na aplicação de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Maués.



C878540B09

De acordo com as mencionadas Representações (cópias das mesmas em anexo), a Prefeitura Municipal de Maués celebrou com a FUNASA, em 04 de julho de 2002, com fim de vigência previsto para 15 de maio de 2006, um Convênio que tomou o nº 213, pelo qual receberia do órgão federal o valor de **R\$ 3.999.952,52** (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para a **execução de obras de esgotamento sanitário**, mais precisamente para a construção de uma **estação de tratamento de esgoto** naquela cidade. No citado Convênio, a contrapartida do Município seria de R\$ 130.523,03 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos). Sabe-se, por uma simples consulta ao SIAFI, que todo o valor do convênio em questão foi liberado e repassado para o Município, em 9 (nove) parcelas (em anexo, dados do referido convênio extraídos do SIAFI).

Além dos valores já mencionados, que foram repassados ao Município de Maués em face do aludido convênio, em julho de 2004 iniciou-se a vigência de um novo Convênio – o de nº 1014/04 – no valor de R\$ 2.386.638,21 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), também liberados pela FUNASA para que a Prefeitura Municipal de Maués realizasse obras de **ampliação do sistema de esgotamento sanitário**. No entanto, Sr. Presidente, o sistema de esgotamento sanitário de Maués, de acordo com inúmeros cidadãos da mencionada cidade, nem ao menos estava concluído à data deste novo Convênio, (como ainda não está), não se justificando, portanto, ampliação do que não existia. Informa-nos o SIAFI que, com relação a este novo convênio, já foram liberados R\$ 1.909.310,21 (um milhão, novecentos e nove mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos).

Conforme já se afirmou, até a presente data a mencionada obra de estação de tratamento de esgoto encontra-se inacabada, embora a administração municipal – conforme afirma a Associação Representante - ateste sua conclusão. As fotografias contidas no CD que acompanha a presente não deixam dúvidas de que a entidade denunciante (CONCIMA) tem razão, uma vez que as mesmas revelam, apenas, a existência de alguns equipamentos abandonados no local onde deveria estar funcionando uma estação de tratamento de esgoto.

Os expressivos valores já repassados ao Município de Maués, pelo Ministério da Saúde, estão a exigir do Poder Público, em nome da moralidade administrativa, uma ação imediata e urgente para apurar os motivos pelos quais, após 05 (cinco) anos de suposta execução de obras para a construção do sistema de esgotamento sanitário, desde o início da vigência do Convênio 213/02, a Prefeitura do referido Município não deu conclusão às obras que foram financiadas com recursos da União.

Os fatos aqui narrados atestam a oportunidade e a conveniência da implementação da fiscalização dos recursos que foram repassados pela União ao Município de Maués para a execução de obras de esgotamento sanitário daquela cidade, desde o ano de 2002.



C878540B09

A competência para a fiscalização e controle desses recursos está prevista na Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV- realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
.....

.....
VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Para viabilizar as ações de fiscalização e controle que lhe foram imputadas por expressa determinação constitucional, a Câmara dos Deputados assim dispõe em seu Regimento Interno, *verbis*:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
...



C878540B09

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

Considerando, pois, que é competência deste Poder, com o auxílio do TCU, adotar as medidas que se fizerem necessárias para o exame da gestão dos recursos públicos da União, e, ainda, que o próprio TCU já foi notificado das irregularidades praticadas com recursos públicos federais pela administração do município amazonense de Maués, pelo menos no que concerne aos mencionados Convênios 213/02 e 1014/04 (cópia da Representação ao TCU em anexo), o que tornará mais célere os trabalhos de fiscalização desta Comissão, solicito a instalação de auditoria na aplicação dos recursos federais envolvidos nos mencionados convênios.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2007.

PRACIANO

Deputado Federal PT/AM

Em anexo à presente Proposta:

1. Cópia do Ofício nº 0038, encaminhado ao meu gabinete pela CONCIMA;



C878540B09

2. Comprovante de inscrição da CONCIMA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (extraído de página da Receita Federal na Internet);
3. Cópia de Representação/Denúncia protocolizada pela CONCIMA junto à Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas;
4. Cópia de Representação/Denúncia protocolizada pela CONCIMA junto ao Tribunal de Contas da União, SECEX/AM;
5. Cópia de Representação/Denúncia protocolizada pela CONCIMA junto ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas;
6. Cópia de expediente enviado à CONCIMA pelo Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, datado de 27/07/2005, informando à mencionada ONG que recebera desta entidade a solicitação de apuração dos Convênios mencionados nesta PFC;
7. 20 (vinte) cópias de declarações de munícipes da cidade de Maués, atestando que a execução das obras do sistema de esgotamento sanitário, na referida cidade, encontram-se, até o momento, inacabadas;
8. Cópia de panfleto (não datado), supostamente distribuído na cidade de Maués/AM pela Prefeitura da cidade, informando aos cidadãos que a Prefeitura estava entregando (em que data ?) o sistema de esgotamento sanitário.
9. CD contendo fotos do local onde deveria estar funcionando uma estação de tratamento de esgoto em Maués.



C878540B09